

## APRESENTAÇÃO

A Constituição de 1988 preceitua que o Trabalho é direito do cidadão e dever do Estado. Em nível federal, as atividades relacionadas ao trabalho estão a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, responsável pela formulação e execução das políticas públicas de geração de emprego, trabalho e renda. Por meio do MTE e ou das agências da Caixa Econômica Federal, a União exerce papel preponderante no planejamento, coordenação e execução das ações da função trabalho. Além disso, estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos atuam como parceiros nessas ações, por meio das unidades da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

## OBJETIVO

O objetivo do trabalho foi apresentar os principais achados do Relatório Sistemático da Função Trabalho (Fisc Trabalho), na forma de um panorama sobre as ações do governo federal relativas a essa função de governo.

## PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

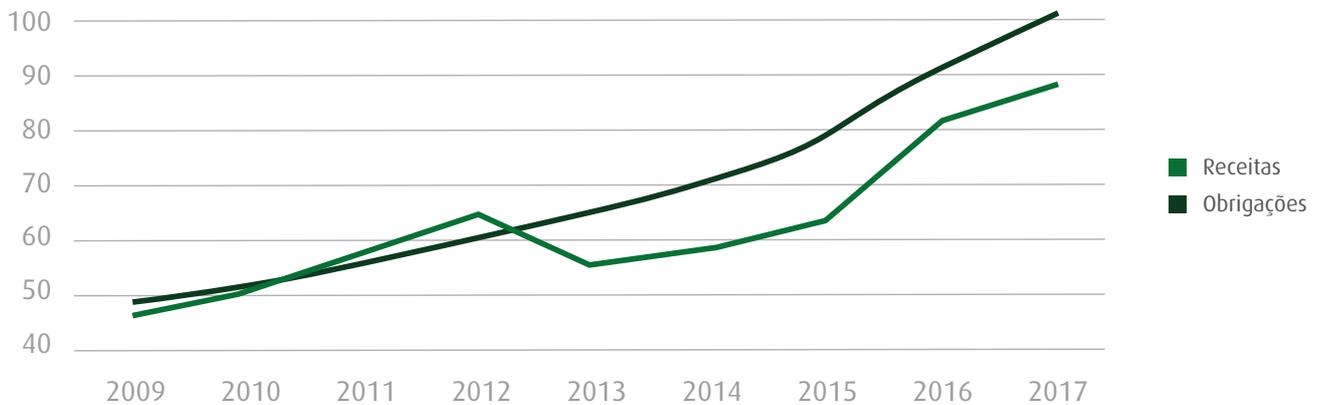
O MTE conta com o quarto maior orçamento dentre as funções de Governo, com dotação de R\$ 70,63 bilhões em 2013, representando mais de 7% do orçamento da União. Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) representam 95,6% do orçamento do MTE. Desse orçamento, 99,6% estão alocados nas subfunções relativas à proteção, benefícios ao trabalhador e ao fomento ao trabalho. Esses recursos são destinados, em quase sua totalidade, para o pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, bem como ao financiamento dos programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

No que se tange ao acompanhamento do desempenho, o MTE trabalha com 38 indicadores. 16 relativos à oferta de trabalho, 5 à geração de trabalho e renda, e 17 que tratam do aspecto qualitativo do emprego. Em análise, o TCU verificou a necessidade de elaboração de um indicador específico de taxa de rotatividade, cuja importância se reflete no número de desempregados que procuram o seguro-desemprego. Além disso, observou-se que indicadores como a taxa de desocupação (6,7%), a taxa de atividade (60%) e a taxa de formalização (56%) devem passar a ser analisadas em conjunto, a fim de demonstrarem em que contexto está o desemprego no Brasil. No campo da qualificação profissional, verificou-se a necessidade de um indicador intermediário que meça a taxa de aprovação da qualificação profissional, aferindo a proporção dos participantes que concluem os cursos com aproveitamento satisfatório. Por fim, ante a necessidade de acompanhamento da sustentabilidade financeira e atuarial para o FAT, o Tribunal apontou a premência da adoção de indicadores para tal finalidade.

Quanto às transferências voluntárias efetuadas pelo MTE, detectaram-se graves falhas em todas as fases da gestão das transferências. Constataram-se pareceres técnicos e jurídicos falhos, insuficiência de fiscalização da execução dos ajustes examinados, atraso na apreciação das prestações de contas.

Em relação à sustentabilidade do FAT, apurou-se que o Fundo encontra-se em uma situação deficitária. Em 2013, enquanto as receitas somavam 55,1 bilhões, as despesas com benefícios totalizavam R\$ 65,5 bilhões. As projeções e simulações realizadas pelo MTE, para o período de 2014 a 2017, indicam um agravamento do quadro, com aumento das despesas com seguro-desemprego e abono salarial num ritmo muito mais acentuado que o crescimento das receitas, gerando maiores déficits correntes. As necessidades de aportes do Tesouro Nacional seriam, de acordo com as projeções contidas no trabalho, de cerca de R\$ 12,4 bilhões para 2014, R\$ 15,8 bilhões para 2015, R\$ 10,1 bilhões para 2016 e R\$ 13,2 bilhões para 2017.

# Trabalho

**Receitas e obrigações do FAT (em R\$ bi)**


Fonte: TC 007.349/2014-9.

Por fim, destacam-se os trabalhos desenvolvidos pelo TCU em relação ao Programa do Seguro Desemprego. Realizaram-se fiscalizações que apuraram falhas e irregularidades na concessão do benefício, na modalidade Trabalhador Formal e na modalidade Pescador Artesanal. Estima-se que a cessação do total de benefícios irregulares implica uma economia superior a R\$ 79 milhões. Ainda em relação ao Programa do Seguro Desemprego, o Tribunal, em 2014, promoveu uma análise comparativa e avaliativa dos sistemas de segurodesemprego adotados no Brasil e em alguns países da União Europeia (UE). Entre as diversas análises comparativas, destaca-se a diferença entre o Brasil e países europeus no que se refere aos recursos destinados às políticas ativas de emprego (qualificação profissional e intermediação de mão de obra). Na UE, essas políticas representaram cerca de 0,5% do PIB. No Brasil, considerando-se os recursos do FAT, enquanto as despesas com as políticas passivas somaram cerca de R\$ 47,7 bilhões (2013), ou seja, quase 0,9% do PIB, as despesas com as políticas ativas, realizadas pelo MTE, somaram pouco mais de R\$ 81 milhões (0,004% do PIB). Cabe destacar que, no Brasil, a integração das políticas ativas como forma de atenuar os efeitos das políticas passivas ainda é bastante incipiente.

## O QUE O TRIBUNAL DECIDIU

Tribunal promoveu diversas determinações nos processos específicos, entre as quais a disponibilização pelo MTE de informações atualizadas dos indicadores dos bancos de dados que subsidiam os cálculos; a proibição de formalização de convênios sem as necessárias condições técnico-operacionais; a análise e cessação de benefícios irregulares identificados, o aperfeiçoamento de críticas nos sistemas de concessão e diversas outras recomendações e determinações com vistas ao aprimoramento das políticas públicas, que pela complexidade e relevância do assunto, estão sendo constantemente monitoradas. Determinou, por fim, a realização de nova fiscalização focada nas fraudes no Sistema do Seguro Desemprego.

Identificação do processo no TCU: TC 018.840/2014-0  
 Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
 Deliberação do TCU: Acórdão 732/2015 – TCU – Plenário  
 Data da Sessão: 8/4/2015